



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO
SISTEMA CARCERÁRIO NO ÂMBITO DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(GMF/RJ)**

ATA DE REUNIÃO
Nº 07/2022

Data: 17.05.2022

Horário: 11h

Local: Sala de Reunião da DICOL

O **Segundo Vice-Presidente Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, Supervisor do GMF/RJ**, abre os trabalhos às 11h10min. Informa que, inicialmente, será tratada questão relativa à distribuição equivocada, conforme relato trazido pelo Ministério Público.

I – Distribuições equivocadas de crimes dolosos e não dolosos contra a vida.

A **Promotora de Justiça Paula Cunha Basílio** relata que a distribuição equivocada, na conclusão do flagrante, já ocorre há bastante tempo. Apesar de o MPRJ já ter identificado o problema, a prática persiste. Neste mês de maio foram identificadas, na Capital, distribuições de crimes não dolosos contra a vida para o Tribunal do Júri, e os dolosos contra a vida distribuídos para as varas criminais. O MPRJ entende que os feitos têm sido direcionados para a livre distribuição, sem a diferenciação.

O **Promotor de Justiça Guilherme Soares Barbosa, Coordenador do CAO-Criminal**, complementa que recebe relatos semanais da Promotora de Justiça que atua em Santa Cruz de casos que deveriam ser distribuídos para o Tribunal do Júri e não seguem esse caminho.

A **Diretora Maria Eugênia Borges, da DGTEC**, em manifestação pela plataforma Teams, explica que a Polícia Civil não trabalha com a árvore de assuntos do CNJ, como ocorre com o TJRJ, mas sim com uma lista de delitos. Esses delitos misturam várias ocorrências, inclusive para fins de estatísticas da PCERJ. O TJRJ trabalha com o cadastro de assuntos, configurados pelo DGJUR/DEIGE. Esse cadastro abrange a competência do assunto, bem como as classes vinculadas, e a DGTEC incluiu no sistema a aba de delitos, visando alinhar esses delitos aos assuntos e classes pertinentes. Em continuidade, elucida que na árvore de assuntos do CNJ não existe homicídio culposo, mas sim homicídio simples, homicídio privilegiado, homicídio qualificado, entre outros, pois o CNJ entende que ocorre o homicídio mais outro assunto. A tela de configurações do sistema do TJRJ só

permite vincular um assunto a um delito. Não há tela que vincule dois assuntos que formem um homicídio culposo e um delito. Pelos motivos expostos, ocorre a distribuição equivocada para o Tribunal do Júri ou para a vara criminal. Acrescenta que esse problema foi identificado pela DGTEC, e ainda se busca a solução adequada. Esclarece que a tela toda terá que ser trocada visando permitir a inserção de mais de um assunto para gerar a analogia com o delito da Polícia Civil.

A **Promotora de Justiça Paula Cunha Basílio** pondera que os problemas relatados pelos promotores de justiça não são em relação ao homicídio culposo. Os exemplos que apresenta de distribuição equivocada para o Tribunal do Júri na Capital referem-se a crimes de tráfico e porte de armas, entre outros crimes comuns. Salaria que situação similar foi relatada por promotores de justiça que atuam em Niterói e em Duque de Caxias. Nesse sentido, repassa à **Diretora da DGTEC**, para sua análise, os números de alguns processos que tiveram problemas de distribuição e foram declinados.

Por oportuno, **Senhora Maria Eugenia Borges** informa que já solicitou a sua equipe correções no sistema quanto à distribuição de processos que foram enviados para varas que tinham anteriormente a competência residual de crimes comuns e agora têm apenas a competência de Tribunal do Júri. Acrescenta que o sistema do TJRJ permite a distribuição pelas delegacias de polícia para varas com competência residual, o que não deveria ocorrer, e será ajustado. Assegura que irá averiguar, em conjunto com os analistas, os casos de distribuições equivocadas apresentados pelos representantes do MPRJ.

O **Supervisor do GMF/RJ** ressalta que a distribuição equivocada e o conseqüente declínio de competência ocasionam excesso de prazo, que pode resultar em relaxamento da prisão. Isso posto, enfatiza a necessidade de que a questão seja tratada com prioridade. Após a análise, a **Senhora Maria Eugenia Borges** prestará as informações relativas aos casos de distribuições equivocadas apresentados pelos representantes do MPRJ ao **Juiz Marcelo Oliveira**, que as repassará ao **Coordenador do CAO-Criminal**. (Deliberação 01).

II - Prisões por mandado que ocorrem dentro do sistema prisional (custodiado já preso). Necessidade de realização das audiências de custódia nessas hipóteses.

Em prosseguimento, o **Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio** aborda a questão, trazida ao debate do GMF/RJ, da realização de audiência de custódia de pessoa presa em determinada unidade prisional quando ocorrer a prisão preventiva em cumprimento de mandado relativo a outro processo judicial.

A **Defensora Pública Mariana Castro de Matos, Coordenadora do Núcleo de Audiências de Custódia**, ressalta que o registro de prisão em cumprimento de mandado de pessoas presas em outras unidades do sistema carcerário é feito sem que a pessoa seja conduzida à delegacia de polícia. O oficial de justiça cumpre o mandado e após informa o cumprimento à autoridade policial. Ressalta que é entendimento da Defensoria Pública que essas pessoas deveriam ser requisitadas e apresentadas na Central de Audiências de Custódia. Sustenta que não há amparo legal para dispensar a realização da audiência. Concorde que há entraves na logística de a SEAP ter que conduzir o indivíduo de uma unidade prisional até a CEAC. Contudo, é necessário se aferir a legalidade da prisão. Pontua que há situações em que o mandado é cumprido, quando já deveria ter sido revogado pelo juízo natural, ou perdido a eficácia por algum motivo. Acrescenta que é importante que a situação seja regularizada no sistema, além de se aferir as condições do preso.

A **Juíza Simone de Araújo Rolim** discorre sobre a situação em que o réu já preso, adequado ao sistema carcerário de acordo com os critérios de divisão da SEAP e a CEAC precisa requisitar a transferência para realizar a audiência de custódia, quando não houve ato prisional, e sim mera intimação. Informa que há cerca de trinta processos no cartório da CEAC de Benfica nessa situação. Relata que essas audiências não estão sendo realizadas, pois apresentou a questão ao GMF/RJ e aguarda deliberação do Colegiado. Enfatiza que já existe a dificuldade da SEAP na apresentação de presos para audiências de instrução e julgamento. Pondera que há comarcas no Interior cujas rotas estabelecidas ocasionam a não apresentação de presos para audiências, por falta de viaturas. Sugere que seja feita a análise da prisão sem a necessidade de requisição do preso, observando-se a legalidade da prisão.

Sobre o tema, a **Promotora de Justiça Paula Cunha Basílio** aponta a necessidade de se regularizar a situação de mandados de prisão preventiva pendentes de cumprimento no BNMP 2.0, quando o réu não é encontrado em seu endereço, por estar preso por outro processo judicial. Entende que a requisição não seja necessária, mas é importante uma avaliação da situação do preso.

O **Defensor Público João Gustavo Fernandes Dias, Subcoordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário**, salienta que ocorrem muitos problemas quando a pessoa não é encontrada para o cumprimento de mandado de prisão, o processo é desmembrado e recebe novo número, mas o mandado continua vinculado ao processo anterior. Entende

que, nesse caso, deve ser dada a baixa no mandado inicial e se expedir novo mandado, vinculando ao processo desmembrado.

Ante a proposta do **Supervisor do GMF/RJ** de que a CGJ expeça Aviso aos juízes sobre a questão, a **Juíza Auxiliar da CGJ Renata Guarinos**, em manifestação pela plataforma Teams, assegura que, se o Colegiado apontar essa necessidade, poderá submeter a minuta de Ato nesses termos ao Corregedor-Geral da Justiça. (Deliberação 02).

Nesse sentido, o **Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva** sugere a expedição de Ato Conjunto da 2ª VP e da CGJ mais abrangente, com a determinação de que, ainda que o réu esteja preso, o mandado de prisão seja cumprido na unidade prisional e seja dado o cumprimento no BNMP 2.0, além da questão, que envolve a CGJ, de que com o desmembramento do feito, o mandado anterior deve ser cancelado, expedindo-se novo mandado.

A proposta é acolhida. Será avaliada a viabilidade de se expedir Ato Conjunto entre a 2ª VP e a CGJ para que as Serventias, ao desmembrarem processos criminais, cancelem o mandado de prisão vinculado ao processo originário, caso ele esteja vinculado ao processo desmembrado, expedindo-se novo mandado de prisão. Deverá o referido Ato Conjunto determinar também que, verificado pela Serventia através do SIPEN que o réu está preso, o oficial de justiça irá à unidade prisional onde o réu está acautelado, dando o mandado como cumprido no BNMP 2.0. (Deliberação 03).

Em sua manifestação sobre o item da pauta em debate, o **Supervisor do GMF/RJ** ressalta que o TJRJ realiza amplamente as audiências de custódia, inclusive as relacionadas a prisões preventivas e processos de alimentos. Todas são realizadas de forma presencial. Considera desnecessária a apresentação do réu já preso, por outro processo judicial, nas audiências de custódia do cumprimento de todos os mandados de prisão preventiva expedidos contra ele. Reitera a questão da grande dificuldade de apresentação de presos para audiências em todo o Estado do Rio de Janeiro. Não há viaturas suficientes para atender à demanda de apresentação dos réus requisitados para as audiências de instrução e julgamento.

O **Promotor de Justiça Guilherme Soares Barbosa** pontua que é possível analisar a validade do mandado, mesmo sem a apresentação do réu que já está preso em cumprimento a mandado expedido em outro processo judicial. Acrescenta que, além da

carência de viaturas, há também a questão da perícia na audiência de custódia, que já está no limite de sua demanda.

O **Juiz Marcelo Oliveira da Silva** acrescenta que grande número dos réus com mandado de prisão expedido, quando já estão no sistema carcerário devido a outros processos judiciais, são presos de altíssima periculosidade. A permanência desses presos na CEAC pelo prazo de cinco dias pode gerar uma situação de risco no âmbito da própria unidade prisional. Menciona, ainda, que o TJRJ recentemente expediu Ato privilegiando as audiências por videoconferência nas varas criminais pela dificuldade da apresentação dos presos.

O **Defensor Público João Gustavo Fernandes Dias** pondera que a questão não é objeto de intransigência da Instituição. Ressalta, contudo, a importância de se deixar claro o posicionamento da Defensoria Pública quanto ao tema.

Ao final do amplo debate e das manifestações dos membros do GMF/RJ e Instituições presentes quanto à apresentação em audiência de custódia dos presos em cumprimento de mandado de prisão preventiva, quando já acautelados em unidades do sistema prisional, o **Supervisor do GMF/RJ** faz constar nesta ata que houve o requerimento da Defensoria Pública e foi deliberada a não apresentação, mas com a análise da validade do mandado.

Nada mais a tratar, encerra a reunião às 12h15min.

Segundo Vice-Presidente Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio
Supervisor do GMF/RJ

Deliberação		Responsável	Prazo
1	Prestar as informações relativas aos casos de distribuições equivocadas apresentados pelos representantes do MPRJ ao Juiz Marcelo Oliveira, que as repassará ao Coordenador do CAO-Criminal.	Senhora Eugênia Borges	-
2	Submeter a minuta de Ato proposto pelo GMF/RJ ao Corregedor-Geral da Justiça	Juíza Renata Guarino	-

3	Avaliada a viabilidade, elaborar minuta de Ato Conjunto entre a 2ª VP e a CGJ para que as Serventias, ao desmembrarem processos criminais, cancelem o mandado de prisão vinculado ao processo originário, caso ele esteja vinculado ao processo desmembrado, expedindo-se novo mandado de prisão. Deverá o referido Ato Conjunto determinar também que, verificado pela Serventia através do SIPEN que o réu está preso, o oficial de justiça irá à unidade prisional onde o réu está acautelado, dando o mandado como cumprido no BNMP 2.0.	CGJ	-
---	--	-----	---

CERTIDÃO
Certifico que a presente
Ata
foi assinada/aprovada
eletronicamente em
20/05/2022.

Carlos Tubenclak
Chefe de Serviço do SEATE